

3.1.8 Encaminhar para a Secretária de Estado de Segurança Pública a relação dos alunos matriculados para o CSPBM/2023, contendo nome completo, data de nascimento, número de cédula de identidade, órgão expedidor, data de expedição e filiação;

3.1.9 Prestar a Secretária de Estado de Segurança Pública todos os esclarecimentos necessários à boa execução das ações e atividades deste Termo de Execução Descentralizada;

3.1.10 Comunicar por escrito. Em tempo hábil, à Secretaria de Estado de Segurança Pública quaisquer instruções ou procedimentos não previstos a adotar sobre os assuntos relacionados com a execução do presente instrumento;

3.1.11 Receber a relação dos alunos que concluíram o CSPBM-2023 e providenciar a elaboração da ata de conclusão de curso e sua respectiva publicação.

3.1.12 Manter, por meio da diretoria de Ensino da PCPA, a autoridade normativa exercendo o controle e fiscalização sobre a execução mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer de modo a evitar descontinuidade dos serviços;

3.1.13 Responsabilizar-se pela situação funcional dos alunos do CSPBM-2023 que estão vinculados, para efeitos acadêmicos, ao Diretor de Ensino da ACADEPOL.

3.1.14- Aprovar a prestação de contas parcial para a liberação da Segunda parcela do destaque orçamentário.

3.2 – Compete à Secretária de Estado de Segurança Pública – SEGUP, por intermédio do IESP:

3.2.1 Executar o objeto, por meio do IESP- Instituto de Ensino de Segurança do Pará, objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA no prazo estabelecido, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado em anexo e projeto pedagógico aprovado pelo CONSUP, por meio da resolução nº 444 de 14 de dezembro de 2022 - CONSUP, publicado em diário oficial nº 35.277 de 03 de fevereiro de 2023;

3.2.2 Aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento deste Termo de Execução Descentralizada e prestar contas final, com observância ao prazo e na forma estabelecida neste instrumento;

3.2.3 Observar, na contratação de pessoal para a realização de serviços atinentes ao presente ajuste, os procedimentos definidos pela Lei Federal nº 8.666/93. em especial aos atinentes a inexigibilidade de licitação e as disposições relativas aos contratos administrativos;

3.2.4 Disponibilizar estrutura física adequada à realização do CSPBM-2023, provendo o material necessário à realização do curso, bem como dos processos de avaliação;

3.2.5 Contratar e coordenar os professores/ instrutores que irão ministrar as disciplinas do curso previstas no projeto pedagógico e executar o pagamento dos mesmos;

3.2.6 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação de terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste termo de Execução Descentralizada, sendo que tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica da PCPA, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contrato qualquer reclamação trabalhista contra a PCPA de ordem administrativa judicial ou extrajudicial;

3.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Execução Descentralizada, bem como remuneração administrativa tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento;

3.2.8 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos referenciando o presente Termo de Execução Descentralizada PCPA/SEGUP;

3.2.9 Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Execução Descentralizada;

3.2.10 Encaminhar à PCPA, ao final do curso, a relação dos alunos que concluíram o Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar, para as providências administrativas de competência da Corporação;

3.2.11 Emitir, por meio do IESP, relatório de acompanhamento da execução do curso objeto deste termo de Execução descentralizada, atestando conclusão ao final da execução;

3.2.12 Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas dos professores que irão ministrar as disciplinas do curso previstas no projeto pedagógico bem como a dos alunos matriculados;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho, totalizam R\$ R\$ 61.985,10 (sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), o qual será repassado à SEGUP, mediante destaque orçamentário por parte da PCPA, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- Nome do Programa: 4011 – Polícia Civil do Pará
- Projeto/Atividade: 1502 – Segurança Pública .
- Unidade orçamentária: 8832- Capacitação dos agentes de Segurança Pública
- Natureza de Despesa: 339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física.
- Natureza de Despesa : 339047 – Obrigações Tributárias e Contributivas.
- Plano Interno: 1050008832C
- Fonte: 0101000000 (Tesouro do Estado)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 Após aplicação dos recursos, a SEGUP deverá apresentar à Polícia Civil do Pará - PCPA a prestação de contas do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada;

5.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Termo de Execução Descentralizada deverá ser assim constituída:

1. Relatório de cumprimento do objeto;
2. cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do termo de execução Descentralizada;

III. cópia do Termo de execução descentralizada e eventuais termos aditivos;

1. Relatório de execução físico-financeiro;
2. Relatório de execução da receita e da despesa;
3. Relação de pagamentos efetuados;

VII. Relação dos serviços prestados com os recursos repassados;

VIII. Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Termo de Execução Descentralizada, devidamente identificados com referência ao título e número do mesmo;

1. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
2. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente se houver;

5.3 A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor;

5.4 Em caso de DENÚNCIA pelas partes deste Termo de Execução Descentralizada, a SEGUP terá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do termo de denúncia para apresentar a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 Os recursos financeiros de que trata a cláusula Quarta, serão repassados à SEGUP, mediante destaque orçamentário por parte da PCPA, sendo-lhe vedadas quaisquer outras destinações que não sejam aquelas especificadas neste Termo de Execução descentralizada e seu plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PARTES**

7.1 O presente Termo de Execução descentralizada vigorará a partir da data de assinatura até 30 de dezembro de 2023;

7.2 A vigência prevista deverá ser prorrogada ex-ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado;

7.3 A prorrogação do item anterior deverá ser comunicada por escrito à SEGUP devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Termo de Execução descentralizada, após publicação em Diário Oficial do Estado;

7.4 Poderá ainda ocorrer prorrogação do prazo inicial deste Termo de Execução descentralizada, por conveniência das partes, desde que formalizado de maneira motivada e dentro do prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

8.1 Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Termo de Execução descentralizada mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração de seu objeto;

8.2 A solicitação de alteração do Termo de Execução descentralizada, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Execução Descentralizada.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Execução descentralizada independentemente do instrumento de sua formalização:

1. O inadimplemento de qualquer de suas cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados;
2. A Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;

1. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;

2. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas Especial.

9.2 Este Termo de Execução descentralizada poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

9.3 O Termo de Execução descentralizada poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos, os quais serão dados publicidade ao ato;

9.4 Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo de Execução descentralizada, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.